**PROCESSO**: **n º** 20105-087/2017

**NTERESSADO:** OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

**Detalhes**: Diferença da Locação no mês de dezembro/2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-089/2017**, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de R$ 3.320,67 (três mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) referente à diferença da locação no mês de novembro de 2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém requerimento da **OK Locadora de Veículos Ltda.**, de lavra do Assistente Administrativo Júlio Menezes, de 04/01/2017, com solicitação de pagamento no valor de R$ 3.320,67 (três mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) referente à diferença da locação no mês de novembro de 2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.
2. Fls. 03/07 e 15 constam cópias das certidões fiscais, que devem ter sua validade verificada quando da realização do pagamento requerido.
3. Fls. 08/09 consta cópia da publicação do extrato contratual (4º Termo Aditivo) no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 17.11.2016.
4. Fl. 11 consta Despacho nº 036/2017, de lavra do Supervisor de Frota da Polícia Civil, João Elias do Nascimento, atestando o uso dos veículos locados durante o período consignado nos autos.
5. Fl. 14 consta Despacho nº 55/2016, de lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos, Maria Lúcia Felinto Rijo, informando a dotação orçamentária.
6. Fl. 17 consta Despacho nº 022/2017, de lavra da Comissão Permanente de Análise Processual, com observação sobre a desatualização da certidão municipal acostada à fl. 06, evidenciado à fl. 16.
7. Fl. 18 consta Despacho 1016/2017, de 10/02/2017, de lavra do Superintendente de Planejamento, Del. Francisco de Assis Amorim Terceiro, ratificado em 21/02/2017 pela Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, Del Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ratificando o montante de R$ 2.083,40 (dois mil, oitenta e três reais e quarenta centavos) a ser pago à empresa OK Locadora de Veículos Ltda.
8. Fls. 19 e 20 constam requerimento de pagamento e Nota de Débito apresentados pela empresa OK Locadora de Veículos Ltda e à fl. 21 consta espelho do Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, com consulta de pagamento realizado à empresa OK Locadora de Veículos Ltda. (2016NE07347, 2016NL07379 e 2016OB06437).
9. Fl. 24 consta encaminhamento do Superintendente de Planejamento, Del. Francisco de Assis Amorim Terceiro à Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para conhecimento e emissão de parecer.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no valor de R$3.320,67 (três mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 26).

2.1. Constata-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Às fls. 03, 04, 06 e 15 constam Certidões Negativas com o prazo de validade expirado.

2.3 – Evidencia-se a ausência da dotação orçamentária no exercício de 2017 (art. 48, §1º, I, do Decreto nº 51.828/17);

2.4 – Não consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art. 48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);

2.5 – Ausência da declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

2.6 – Consta a informação (fls. 28) de que o empenho para o pagamento com aquisição de Material de Expediente foi anulado conforme estabelece o Decreto nº 50.882/2016.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CERTIDÕES NEGATIVAS –** No momento do pagamento verificar se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estejam atualizadas.
2. **EMPENHO** – Deve ser emitido novo empenho da despesa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 51.828/2017.
3. **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art. 48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
4. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art. 48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, subitem **“a” a “d”**.Ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no montante de R$ 2.083,40 (dois mil, oitenta e três reais e quarenta centavos).

Maceió, 05 de abril de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**